



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 006/2018

#### 1. OBJETO

1.1 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.

#### 2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, e pela Lei nº 123/2006, e demais normas pertinentes.

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Programa de Apoio ao Transporte Escolar instituído pela lei 10.880, de 09 de junho de 2004, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, programa de caráter suplementar, tem como premissa, garantir o acesso à permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizam transporte escolar, por meio de assistência financeira, nos estados e municípios.

3.2 Os recursos do Programa são destinados a custear despesas com manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

3.3 A prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de fornecer transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino visando à efetivação de programa suplementar de acesso à escola, consistente no serviço de transporte escolar nas localidades necessitadas. Trata-se de uma observância e de cumprir o que é estabelecido na Constituição Federal, uma vez que ela dispõe que é dever do estado para cumprir com a educação fornecer serviço de transporte escolar em todas as etapas da educação básica em atendimento ao educando, conforme art. 208º, VII da CF/88 e art. 4º, VIII da LDB e art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.4 E ainda como forma de complementar a coesa prestação dos serviços de transporte escolar, faz-se necessária à realização de visita por responsável técnico da empresa, nas rotas de transporte escolar no Município, de modo a que todos os participantes no certame tenham acesso a todas as informações sobre o transporte escolar, como situação das estradas, localização de





cada comunidade atendidas, localização das escolas municipais, tudo para a formulação coerente de suas propostas.

#### 4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1 Para contratação do serviço de transporte escolar em 2018 no município de Itarema, a Secretaria de Educação adotará os seguintes pré-requisitos:

##### 4.1.1. Quanto ao veículo:

- a) Ser totalmente fechado e em bom estado de conservação;
- b) Possuir cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- c) Possua seguros contra acidentes;
- d) Tenha registrador de velocidade (tacógrafo);
- e) Possua faixa contendo a palavra ESCOLAR, nas laterais e na traseira;
- f) Documentação regular em dia;
- g) Comprovação de vistoria especial realizada anualmente.

##### 4.1.2. Quanto ao motorista:

- a) Possua idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação para dirigir o veículo na categoria D;
- c) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

##### 4.1.3. Quanto ao prestador de serviços:

- a) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços para o transporte escolar com o fornecimento do veículo, mão de obra – motorista, combustíveis, lubrificante, manutenção, emplacamento e licenciamento, pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- c) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela Contratante;
- d) Apresentar o veículo sempre limpo e em boas condições de tráfego;
- e) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- f) Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado e treinado para a execução dos serviços de transporte escolar, apresentando-se sempre uniformizado com camisa, calça comprida e sapatos, em boas condições de limpeza e higiene, que deverá tratar os transportados com respeito, paciência e civilidade;
- g) Responsabilizar-se por manter um monitor nas rotas especificadas na planilha do transporte escolar, que terá a função de auxiliar o motorista na condução das crianças durante o percurso do referido transporte.
- h) Cumprir fielmente o contrato estabelecido, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;





- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Manter um escritório e garagem no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a Contratada.
- l) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto a prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº. 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

## 5. ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0803.12.361.0226.2.058.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

## 6. DO VEÍCULO

- 6.1. O veículo não pode operar com idade de fabricação superior a 10 (dez) anos, durante todo o período da contratação.
- 6.2. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços de transporte escolar daquela rota;
- 6.3. A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 6.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contran/Detran e Portaria Detran nº 1153, de 26/08/2002.
- 6.5. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.
- 6.6. Os veículos referentes ao serviço de transporte escolar deverão ficar 24h por dia e todos os dias a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.7. Os veículos serão inspecionados de seis em seis meses pelo órgão de trânsito para avaliação dos itens de segurança, avaliação que será solicitada pela Secretaria de Educação.

## 7. DO CONDUTOR

- 7.1. O condutor deverá possuir carteira de motorista na categoria "D", definida conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 8.5. As rotas poderão ser alteradas conforme as necessidades dos alunos, devendo para tanto, ser oficializado pela contratante aos prestadores dos serviços vencedores do processo licitatório. Nesses casos, havendo alterações dos quilômetros os valores serão readequados as novas realidades, mediante termo de aditivo.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente contratados com carteira de trabalho assinada, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da





Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**



Prefeitura Municipal de Itarema - CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Itarema - CE;

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.10. Arcar com despesas relacionadas ao combustível.

9.11. Apresentar os veículos sempre limpos, em boas condições de tráfego e adaptado com plataforma elevatória para acessibilidade, quando necessário;

9.12. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

9.13. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado, e qualificado apresentando-se sempre com um fardamento padrão com camisa, calça comprida e sapatos adequados, em boas condições de limpeza e higiene, que deverá tratar os usuários do transporte com respeito, paciência e civilidade;

9.14. Manter um escritório e garagem no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a Contratada.

9.15. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

9.16. Disponibilizar num prazo de 10 (dez) dias um acompanhante em cada um dos veículos de transporte cujos estudantes atendidos tenham idade igual ou inferior a 10 (dez) anos para auxiliar no embarque e desembarque dos alunos dessa faixa etária.

9.17. Apresentar até 10 (dez) dias após a realização do certame licitatório o Certificado de Registro e Licenciamento de todos os veículos envolvidos na prestação dos serviços, bem como cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação dos respectivos motoristas.

9.18. Para os serviços de transporte escolar, o contratado poderá subcontratar até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que autorizado pela autoridade competente mediante justificativa técnica pormenorizada com as razões técnicas e econômicas para a subcontratação.

9.18.1. Havendo a subcontratação em que o proprietário do veículo será o próprio condutor este deverá recolher todos os encargos sociais;

9.18.2. Havendo subcontratação em que o proprietário do veículo locado contrata um terceiro para conduzi-lo, o condutor terá vínculo empregatício com o proprietário do veículo;





## **10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Educação, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

10.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Educação não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada;

10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências.

## **11. VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

11.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, obedecendo ao calendário escolar, tendo validade até 31 de Dezembro de 2018.

11.2 Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

## **12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## **13. EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

13.2 A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Educação.

13.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.





Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**



13.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

#### 14. PAGAMENTO

14.1 - O pagamento pela execução dos serviços objeto do contrato será efetuado mensalmente, conforme a medição dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Secretaria de Educação do Município, após emissão do empenho, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente aprovados e atestados pela mesma.

14.2 - O pagamento será em favor do prestador de serviços através de transferência bancária.

14.3 - O valor recebido será conforme o Calendário Letivo em vigor;

14.4 - Além dos documentos, check list técnico e demais obrigações previstas no termo de referência, será exigido pela Secretaria Municipal de Educação quando da apresentação da fatura mensal para pagamento dos serviços, um documento denominado relatório pedagógico que será fornecido pela diretora de cada escola ao condutor do veículo escolar prestador do serviço naquela unidade, onde constarão algumas informações quanto à qualidade dos serviços prestados, tais como: pontualidade, assiduidade, limpeza do veículo, higiene e comportamento do condutor, presteza entre outras.

14.5 - A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação para fins de pagamentos, os seguintes documentos realizados:

I- A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

II- Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;

III- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF);

IV- Certidão Conjunta de Débitos Trabalhistas;

V- Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais de Itarema;

VII- Relação de empregados da GFIP compatível com o pessoal envolvido na execução dos serviços constantes no objeto;

VIII- Comprovante de recolhimento dos impostos, e obrigações trabalhistas decorrentes dos serviços contratados.

#### 15. REFERENCIAL DE PREÇOS

Os preços de referência foram estimados com base no **Decreto Municipal nº 017/2017, de 27 de dezembro de 2017**, anexo a este termo de referência, que define limite de valores em quilômetros adotado para o Transporte Escolar Municipal no exercício de 2018.

**Prefeitura Municipal de Itarema**

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0





Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



16. ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS E VALOR MÉDIO

Item	Rota / Localidade	Km / Dia	Nível / Modalidade de Ensino	Nº de Alunos			Nº de Dias Letivos	Tipo de Veículo	Capacidade	Tipo de Rota	Quantidade de Meses	Km Mensal	Km Total	Valor Km	Valor Mensal	Valor Total
				Manha	Tarde	Noite										
1	M e T: Brilhante, Coréa, Ribeira do Macaco, Trapiá a Brilhante.	44	Infantil e Fundamental			22	Van	18	Difficil Acesso	10	968,00	9.680,00	R\$ 3,38	R\$ 3.271,84	R\$ 32.718,40	
2	M e T: Comondongo, São Gabriel, Amaro, Ilha do Sal, Córrego do Meio a Comondongo.	58,8	Infantil e Fundamental			22	Micro-ônibus	28	Médio Acesso	10	1.293,60	12.936,00	R\$ 3,52	R\$ 4.553,47	R\$ 45.534,72	
3	M e T: Macaco, Cedro, Lagoa do Mineiro, Saguim, Mineiro Velho a Corrente.	56,5	Infantil e Fundamental			22	Kombi	12	Difficil Acesso	10	1.243,00	12.430,00	R\$ 3,17	R\$ 3.940,31	R\$ 39.403,10	
4	M e T: Trapiá, Brilhante, Touro, Ribeira do Macaco, a Comondongo.	100	Infantil e Fundamental			22	Ônibus	40	Difficil Acesso	10	2.200,00	22.000,00	R\$ 4,09	R\$ 8.998,00	R\$ 89.980,00	
5	M e T: Córrego das Moças,	68,8	Infantil e Fundamental			22	Van	18	Difficil Acesso	10	1.513,60	15.136,00	R\$ 3,38	R\$ 5.115,97	R\$ 51.159,68	

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000  
Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340  
CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0







Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



6	Córrego do Meio a Córrego das Moças. Córrego das Moças a Barbosa. M e T: Sucurujuba a Córrego da Volta. Mãe Cosma a Córrego da Volta. Pedra Arrancada a Córrego da Volta.	103,2	Infantil e Fundamental	22	Onibus	30	Fácil Acesso	10	2.270,40	22.704,00	R\$ 3,56	R\$ 8.082,62	R\$ 80.826,24
7	M e T: Cerâmica a Córrego da Volta, Pedra Arrancada a Córrego da Volta, Forquilha a Córrego da Volta, Catanduba a Córrego da Volta.	82,5	Infantil e Fundamental	22	Kombi	12	Fácil Acesso	10	1.815,00	18.150,00	R\$ 2,76	R\$ 5.009,40	R\$ 50.094,00
8	M e T: Córrego Grande, Sítio Buriti, Genipapo, Mãe Cosma, Mãe Cosma de Baixo, Pedra Arrancada a Mãe Cosma. Mãe Cosma a Córrego da Volta.	109,2	Infantil e Fundamental	22	Ônibus	28	Fácil Acesso	10	2.402,40	24.024,00	R\$ 3,56	R\$ 8.552,54	R\$ 85.525,44
9	M e T: Trapiá, Macaco, Cedro,	99	Fundamental	22	Ônibus	45	Difícil Acesso	10	2.178,00	21.780,00	R\$ 4,09	R\$ 8.908,02	R\$ 89.080,20

W

4



Prefeitura Municipal de Itarema  
Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000  
Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340  
CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0





Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



Item	Rota / Localidade	Km / Dia	Nível / Modalidade de Ensino	Nº de Alunos			Nº de Dias	Tipo de Veículo	Capacidade	Tipo de Rota	Quantidade de Meses	Km Mensal	Km Total	Valor Km	Valor Mensal	Valor Total
				Manha	Tarde	Noite										
10	Córrego das Moças, Lagoa do Mineiro, Mineiro Velho, Saguim, Corrente a Barbosa.	50,4	Infantil e Fundamental		22	Kombi	12	Médio Acesso	10	1.108,80	R\$ 3,03	R\$ 3.359,66	R\$ 33.596,64			
11	M e T: Santa Clara, Córrego Salgado, Reta a Parati, Várzea Grande, Ema, Genipapeiro a Vila Parati.	98,8	Infantil e Fundamental		22	Kombi	14	Difícil Acesso	10	2.173,60	R\$ 3,17	R\$ 6.890,31	R\$ 68.903,12			
<b>TOTAL GERAL</b>												<b>19.166,40</b>	<b>191.664,00</b>	<b>R\$66.682,15</b>	<b>R\$ 666.821,54</b>	

LOTE II - ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Rota / Localidade	Km / Dia	Nível / Modalidade de Ensino	Nº de Alunos			Nº de Dias	Tipo de Veículo	Capacidade	Tipo de Rota	Quantidade de Meses	Km Mensal	Km Total	Valor Km	Valor Mensal	Valor Total
				Manha	Tarde	Noite										
1	M e T: Angico, Lagoa	66,2	Fundamental		22	Ônibus	45	Médio	10	1.456,4	R\$ 3,91	R\$5.694,52	R\$ 56.945,24			

Prefeitura Municipal de Itarema

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0











Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



8	Córrego Grande de Dentro, Trevo a Baixinhas. Baixinhas a Gargóê. M e T: Córrego Grande de Cima, Pau D'arcos, Camaúba, Córrego Grande de Baixo, Córrego das Canas, Córrego do Bem-Bem, Córrego da Vitória a Sede.	96,9	Infantil e Fundamental	22	Ônibus	48	Difícil Acesso	10	2.131,8	21.318,0	R\$ 4,09	R\$ 8.719,06	R\$ 87.190,62
9	M e T: Camboa da Lama, Saquim, Panã, Curral do Peixe, Boa Vista a Lameirão.	61,5	Infantil e Fundamental	22	Kombi	12	Médio Acesso	10	1.353,0	13.530,0	R\$ 3,03	R\$ 4.099,59	R\$ 40.995,90
10	M e T: Camboa da Lama, Saquim, Panã de Cima, Panã de Baixo, Lameirão, Curral do Peixe, Boa Vista a Saquim.	40	Infantil e Fundamental	22	Kombi	9	Médio Acesso	10	880,0	8.800,0	R\$ 3,03	R\$ 2.666,40	R\$ 26.664,00
11	M e T: Morro do Comum, Lameirão, Águas Belas, Sítio Alegre, Morro do Comum a Sítio Alegre.	58,4	Infantil e Fundamental	22	Kombi	12	Fácil Acesso	10	1.284,8	12.848,0	R\$ 2,76	R\$ 3.546,05	R\$ 35.460,48
12	M e T: Panã de Baixo, Panã do Meio, Panã de Cima (até Zé de Ouro), Panã do Sales, Panã do Cordeiro, Lameirão, Barro	58,2	Infantil e Fundamental	22	Ônibus	28	Médio Acesso	10	1.280,4	12.804,0	R\$ 3,91	R\$ 5.006,36	R\$ 50.063,64



Prefeitura Municipal de Itarema  
Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000  
Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340  
CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0









Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



5	Várzea Grande, Córrego do Arroz a Pau D'arcos.	72	Infantil e Fundamental	22	Kombi	12	Médio Acesso	10	1.584,0	15.840,0	R\$ 3,03	R\$ 4.799,52	R\$ 47.995,20
6	M e T: Vila Progresso, Reta, Mundo Novo, Pau D'arcos a Córrego do Arroz.	39,6	Fundamental	22	Kombi	12	Médio Acesso	10	871,2	8.712,0	R\$ 3,03	R\$ 2.639,74	R\$ 26.397,36
7	M e T: Cambuquira, Rodiador, Jucá, Maracanã, Nascente, Canudos a Carvoeiro.	98	Infantil e Fundamental	22	Ônibus	45	Fácil Acesso	10	2.156,0	21.560,0	R\$ 3,56	R\$ 7.675,36	R\$ 76.753,60
8	M e T: Baixinhas, Córrego Alegre, Mateus, Correguinho, Sabiá, Rapiará a Oriente.	95,4	Fundamental	22	Ônibus	44	Médio Acesso	10	2.098,8	20.988,0	R\$ 3,91	R\$ 8.206,31	R\$ 82.063,08
9	M e T: São José, Cajazeiras, Córrego do João Pereira a São José.	48	Infantil e Fundamental	22	Ônibus	25	Médio Acesso	10	1.056,0	10.560,0	R\$ 3,91	R\$ 4.128,96	R\$ 41.289,60
10	M e T: Capim Açú, Córrego Novo a São José.	29	Infantil e Fundamental	22	Ônibus	23	Médio Acesso	10	638,0	6.380,0	R\$ 3,91	R\$ 2.494,58	R\$ 24.945,80
11	M e T: Vila Parati, Cambuquira, Santa Clara, Córrego do Arroz, Reta, Genipapeiro, Várzea Grande a Oriente.	90,4	Fundamental	22	Ônibus	44	Médio Acesso	10	1.988,8	19.888,0	R\$ 3,91	R\$ 7.776,21	R\$ 77.762,08
12	M e T: Beco do Luiz	96,2	Fundamental	22	Ônibus	23	Médio	10	2.116,4	21.164,0	R\$ 3,91	R\$ 8.275,12	R\$ 82.751,24

Prefeitura Municipal de Itarema  
Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000  
Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340  
CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0



3x

7





Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



Item	Rota / Localidade	Km / Dia	Nível / Modalidade de Ensino	Nº de Alunos			Nº de Dias Letivos	Tipo de Veículo	Capacidade	Tipo de Rota	Quantidade de Meses	Km Mensal	Km Total	Valor Km	Valor Mensal	Valor Total
				Manha	Tarde	Noite										
13	Paulo a Oriente, Vila Progresso, São José, Cajazeiras a Oriente. M e T: Bulandeira, Rapiará, Sabiá, Correguinho, Córrego Alegre, Mateus a Oriente	96	Fundamental				22	Kombi	12	Médio Acesso	10	2.112,0	21.120,0	R\$ 3,03	R\$ 6.399,36	R\$ 63.993,60
<b>TOTAL GERAL</b>													<b>19.720,8</b>	<b>197.208</b>	<b>R\$ 68.390,26</b>	<b>R\$683.902,56</b>

LOTE IV - ENSINO MÉDIO

Item	Rota / Localidade	Km / Dia	Nível / Modalidade de Ensino	Nº de Alunos			Nº de Dias Letivos	Tipo de Veículo	Capacidade	Tipo de Rota	Quantidade de Meses	Km Mensal	Km Total	Valor Km	Valor Mensal	Valor Total
				Manha	Tarde	Noite										
1	M e T: Touro, Brilhante, Trapiá a Comondongo.	46,4	Médio				22	Kombi	12	Difícil Acesso	10	1.020,8	10.208,0	R\$ 3,17	R\$ 3.235,94	R\$ 32.359,36
2	M e T: Praia da Tijuca, Sítio Alegre à Almofala. Barro Vermelho, Camboa da Lama, Sítio Urubu, Torrões, Alto Alegre à Almofala	78,8	Médio				22	Ônibus	46	Fácil Acesso	10	1.733,6	17.336,0	R\$ 3,56	R\$ 6.171,62	R\$ 61.716,16
3	M e T: Solidão, Beco dos Peixotos, Rapiará,	71,5	Médio				22	Kombi	12	Fácil Acesso	10	1.573,0	15.730,0	R\$ 2,76	R\$ 4.341,48	R\$ 43.414,80

Prefeitura Municipal de Itarema  
Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000  
Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340  
CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0







Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



4	Canudos Carvoeiro. T: Córrego Alegre, Reta, Mateus, Baixinhas, Correguinho, Sabiá a Carvoeiro.	65,2	Médio	22	Micro-ônibus	23	Médio Acesso	10	1.434,4	14.344,0	R\$ 3,52	R\$ 5.049,09	R\$ 50.490,88
5	T: Vila Menezes, Vila Progresso, São José, Cajazeiras, Capim Açú a Oriente.	80	Médio	22	Micro-ônibus	23	Médio Acesso	10	1.760,0	17.600,0	R\$ 3,52	R\$ 6.195,20	R\$ 61.952,00
6	M, T e N: São Gabriel, Amaro, Varjota, Tapera, Ducoco, Vila Batedeira, Agupapé, Batedeira a Tapera.	89,2	Médio	22	Ônibus	45	Difícil Acesso	10	1.962,4	19.624,0	R\$ 4,09	R\$ 8.026,22	R\$ 80.262,16
7	M e T: Mineiro Velho, Jardim, Morada Nova, Melancias, Canaã, Palmeiras, Corrente a Barbosa.	82,4	Infantil e Fundamental	22	Micro-ônibus	28	Difícil Acesso	10	1.812,8	18.128,0	R\$ 3,68	R\$ 6.671,10	R\$ 66.711,04
8	M e T: Genipapeiro, Vila Parati, Santa Clara, Córrego do Arroz, Pau D'arcos, Oriente,	123	Médio	22	Ônibus	44	Fácil Acesso	10	2.706,0	27.060,0	R\$ 3,56	R\$ 9.633,36	R\$ 96.333,60



Prefeitura Municipal de Itarema  
Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000  
Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340  
CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0







Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



9	Sabiá, Rapiará a Carvoeiro.	82	Médio	22	Ônibus	45	Médio Acesso	10	1.804,0	18.040,0	R\$ 3,91	R\$ 7.053,64	R\$ 70.536,40
10	M e T: Paná de Baixo, Paná do Meio, Paná de Cima (até o Zé Ouro), Paná do Sales, Paná do Cordeiro, Barro Lameirão, Barro Vermelho, Almofala, Morro do Comum, Sítio Lameirão (até o Zé Cota) a Almofala.	80,4	Médio	22	Ônibus	40	Fácil Acesso	10	1.768,8	17.688,0	R\$ 3,56	R\$ 6.296,93	R\$ 62.969,28
11	M e T: Brejo, Águas Belas, Sítio Alegre a Almofala. Alto Alegre, Torrões, Sítio Urubu, Camba da Lama, Barro Vermelho a Almofala.	91,6	Médio	22	Ônibus	40	Difícil Acesso	10	2.015,2	20.152,0	R\$ 4,09	R\$ 8.242,17	R\$ 82.421,68
12	N: Cajazeiras, São José, Capim Açú a São José.	39	Médio	22	Ônibus	25	Médio Acesso	10	858,0	8.580,0	R\$ 3,91	R\$ 3.354,78	R\$ 33.547,80
<b>TOTAL GERAL</b>										<b>20.449,0</b>	<b>204.490,0</b>	<b>R\$ 74.271,52</b>	<b>R\$ 742.715,16</b>

39



Prefeitura Municipal de Itarema  
Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000  
Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340  
CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0





**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.006/2018**

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

(Local e Data)

Assinatura com firma reconhecida



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS CLÁUSULAS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada à Rua/Av .....(Endereço Completo), declara, para todos os fins de direito, que conhecemos e nos submetemos aos termos constantes do Edital nº 006/2018, e de seu(s) Regulamento(s), bem como que temos todas as condições de cumprir às exigências editalícias, tanto no que concerne à apresentação da documentação relativa a proposta, quanto a para a habilitação do certame.

(Local e Data)

Assinatura com firma reconhecida





ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES  
DO BANCO DO BRASIL DE FORNECEDORES  
(LICITANTE)

<b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b>	
Nome: (Razão Social)	
Nome Resumido	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF.:
CEP.:	CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual:	RG:
Telefone comercial	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil (Fornecedores), do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Banco do Brasil (Fornecedores), dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- V. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização.



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**



O Licitante autoriza a Banco do Brasil (Fornecedores) a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil (Fornecedores).

O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil (Fornecedores), podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. apresentar lance de preço;
- III. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pela Pregoeira;
- IV. solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. interpor recursos contra atos da Pregoeira;
- VI. apresentar e retirar documentos;
- VII. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. assinar documentos relativos às propostas;
- IX. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

O presente Termo de Adesão é válido até    /    /   , podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)







Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018  
Data de Abertura: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ANEXO \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	UNIT	TOTAL

VALOR DA PROPOSTA: (POR EXTENSO)

Proponente:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Atenção:** Observar o item do edital que informa sobre a inserção de arquivos contendo as **INFORMAÇÕES** das **EMPRESAS** neste campo implicará na **desclassificação** imediata da mesma.



**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAREMA - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município do Itarema - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.663.941/0001-54, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo respectivo Ordenador de Despesas, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ à Rua/Av \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Pregão Eletrônico n.006/2018, realizado em data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do corrente ano, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ**, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão n 006/2018, no qual restou vencedora a Contratada, nos LOTES especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ .... (....), a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12





(doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, obedecendo ao calendário escolar, tendo validade até 31 de Dezembro de 2018.

4.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.5. As rotas poderão ser alteradas conforme as necessidades dos alunos, devendo para tanto, ser oficializado pela contratante aos prestadores dos serviços vencedores do processo licitatório. Nesses casos, havendo alterações dos quilômetros os valores serão readequados as novas realidades, mediante termo de aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;





Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**



- 6.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Itarema - CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Itarema - CE;
- 6.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.10. Arcar com despesas relacionadas ao combustível.
- 6.11. Apresentar os veículos sempre limpos, em boas condições de tráfego e adaptado com plataforma elevatória para acessibilidade, quando necessário;
- 6.12. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- 6.13. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado, e qualificado apresentando-se sempre com um fardamento padrão com camisa, calça comprida e sapatos adequados, em boas condições de limpeza e higiene, que deverá tratar os usuários do transporte com respeito, paciência e civilidade;





Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**



6.14. Manter um escritório e garagem no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a Contratada.

6.15. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

6.16. Disponibilizar num prazo de 10 (dez) dias um acompanhante em cada um dos veículos de transporte cujos estudantes atendidos tenham idade igual ou inferior a 10 (dez) anos para auxiliar no embarque e desembarque dos alunos dessa faixa etária.

6.17. Apresentar até 10 (dez) dias após a realização do certame licitatório o Certificado de Registro e Licenciamento de todos os veículos envolvidos na prestação dos serviços, bem como cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação dos respectivos motoristas.

6.18. Para os serviços de transporte escolar, o contratado poderá subcontratar até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que autorizado pela autoridade competente mediante justificativa técnica pormenorizada com as razões técnicas e econômicas para a subcontratação. 6.18.1. Havendo a subcontratação em que o proprietário do veículo será o próprio condutor este deverá recolher todos os encargos sociais;

6.18.2. Havendo subcontratação em que o proprietário do veículo locado contrata um terceiro para conduzi-lo, o condutor terá vínculo empregatício com o proprietário do veículo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 11.02-12.361.0029.2.070, elemento de despesa é 3.3.90.39.00.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme a medição dos serviços efetivamente realizados e aprovados





Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**



pela Secretaria de Educação do Município, após emissão do empenho, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente aprovados e atestados pela mesma.

9.2. O pagamento será em favor do prestador de serviços através de transferência bancária.

9.3. O valor recebido será conforme o Calendário Letivo em vigor;

9.4. Além dos documentos, check list técnico e demais obrigações previstas no termo de referência, será exigido pela Secretaria Municipal de Educação quando da apresentação da fatura mensal para pagamento dos serviços, um documento denominado relatório pedagógico que será fornecido pela diretora de cada escola ao condutor do veículo escolar prestador do serviço naquela unidade, onde constarão algumas informações quanto à qualidade dos serviços prestados, tais como: pontualidade, assiduidade, limpeza do veículo, higiene e comportamento do condutor, presteza entre outras.

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação para fins de pagamentos, os seguintes documentos realizados:

I A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

II- Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;

III- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS- CRF);

IV- Certidão Conjunta de Débitos Trabalhistas;

V- Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais de Itarema;

VII- Relação de empregados da GFIP compatível com o pessoal envolvido na execução dos serviços constantes no objeto;

VIII- Comprovante de recolhimento dos impostos, e obrigações trabalhistas decorrentes dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

#### **Prefeitura Municipal de Itarema**

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0





Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**



10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- c) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- d) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itarema - CE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não





for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em





Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**



compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itarema - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Itarema - CE, .... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

01.

02.

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF:

**Prefeitura Municipal de Itarema**

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0



Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



**DECRETO No. 017/2017**

Fixa o limite de valores em quilômetros (km) adotado para o transporte escolar municipal no exercício de 2018 na forma que indica e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarema, Estado do Ceará, Elizeu Charles Monteiro, no uso de suas atribuições legais, etc.;

CONSIDERANDO que a administração pública esta submetida aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o tipo de estrada existente no município (asfalto e carroçal) e o tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, Van e Kombi);

CONSIDERANDO a média do valor do quilometro (Km) do ônibus escolar praticada nos municípios do Baixo Acaraú realizada após pesquisa de mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir observância do principio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam consideradas como Fácil Acesso - rotas onde os veículos circulam em asfalto e estradas carroçais. Médio Acesso - rotas onde os veículos circulam apenas em estradas carroçais. Difícil Acesso - rotas onde os veículos circulam apenas em estradas carroçais, porém o acesso fica comprometido no período chuvoso;

Art. 2º. Ficam fixados os valores por quilometro (Km) adotado para o transporte escolar municipal no exercício de 2018, conforme discriminado abaixo:

Tipo de Veículo	Tipo de Acesso	Valor (R\$) por quilometro (Km)
Ônibus – Veículo com capacidade máxima de 48 lugares	Fácil Acesso	R\$ 3,56
Ônibus – Veículo com capacidade máxima de 48 lugares	Médio Acesso	R\$ 3,91
Ônibus – Veículo com capacidade máxima de 48 lugares	Difícil Acesso	R\$ 4,09
Micro-ônibus– Veículo com capacidade máxima de 31 lugares	Fácil Acesso	R\$ 3,20
Micro-ônibus– Veículo com capacidade máxima de 31 lugares	Médio Acesso	R\$ 3,52
Micro-ônibus – Veículo com capacidade máxima de 31 lugares	Difícil Acesso	R\$ 3,68





Van – Veículo com capacidade máxima de 18 lugares	Fácil Acesso	R\$ 2,94
Van – Veículo com capacidade máxima de 18 lugares	Médio Acesso	R\$ 3,23
Van – Veículo com capacidade máxima de 18 lugares	Difícil Acesso	R\$ 3,38
Kombi – Veículo com capacidade máxima de 12 lugares	Fácil Acesso	R\$ 2,76
Kombi – Veículo com capacidade máxima de 12 lugares	Médio Acesso	R\$ 3,03
Kombi – Veículo com capacidade máxima de 12 lugares	Difícil Acesso	R\$ 3,17

§1º. – Como forma de definir os valores referentes a cada nível de acesso das rotas, fica estabelecido que as rotas de médio acesso terão valor do quilometro acrescido em 10% e rotas de difícil acesso valor do quilometro acrescido em 15% sobre o valor do quilometro estipulado na rota de fácil acesso;

§2º. – Fica estabelecido o valor do quilometro de fácil acesso para Micro-ônibus – Veículo com capacidade máxima de 31 lugares em 10% a menos em relação ao fácil acesso do Ônibus – Veículo com capacidade máxima de 48 lugares;

§3º. – Fica estabelecido o valor do quilometro de fácil acesso para Van – Veículo com capacidade máxima de 18 lugares em 8% a menos em relação ao fácil acesso do Micro-ônibus – Veículo com capacidade máxima de 31 lugares;

§4º. – Fica estabelecido o valor do quilometro de fácil acesso para Kombi – Veículo com capacidade máxima de 12 lugares em 6% a menos em relação ao fácil acesso do Van – Veículo com capacidade máxima de 18 lugares.

Art. 3º. Para efeitos de cotação de preços em certames licitatórios, as propostas que apresentam preços superiores aos limites fixados no Art. 1º deste Decreto serão automaticamente desclassificadas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA, Estado do Ceara, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2017.**

**Elizeu Charles Monteiro**  
Prefeito Municipal de Itarema